



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

LEI N° 314/2013 de 03 de outubro de 2013.

Cria a gratificação como forma de bonificação para os Agentes de Endemias do Município de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Gratificação como forma de bonificação para os Agentes de Endemias que participarem da campanha de Vacinação do Município de Lavras da Mangabeira-CE.

Art. 2° - A Gratificação a que se refere o CAPUT do artigo anterior será paga somente no período em que houver campanha antirrábica, será gasto 10% com a divulgação e material de expediente designado para referida campanha, e o restante do Recurso, ou seja, 90% serão rateados com os Agentes de Endemias que participarem da campanha, repassados pela Secretária de Saúde.

Publicado
03 / 10 / 2013
Nome: LEC N° 314/2013
Data: 03/10/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 3º - A Gratificação não integra o salário-base, portanto, não servindo como cálculo para o pagamento das demais vantagens previstas no Estatuto do servidor municipal.

Art. 4º - As gratificações instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, licença de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão financiadas por dotação própria constante do orçamento geral do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 03 de outubro de 2013.

Gustavo Augusto Lima Bisneto
Prefeito Municipal

Publicado

03 / 10 / 2013
LEI Nº 314/2013
Data: 03/10/2013